

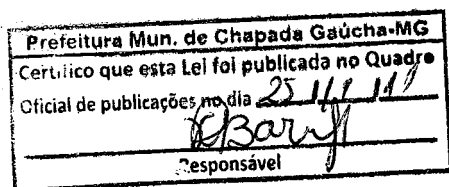


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei nº. 581/2011.



Dispõe sobre Reestruturação do Conselho Municipal de Educação, alterando a Lei Municipal nº 027 de 02 de maio de 1997 e dá outras providências.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Chapada Gaúcha aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Chapada Gaúcha, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Chapada Gaúcha, será regido por esta Lei Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Chapada Gaúcha, será constituído por 13 (treze) membros conforme segue abaixo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - 1 (um) representante dos Profissionais da Educação de Escolas Públicas da Educação Básica, da Rede Estadual de Ensino;

IV - 1 (um) representante do Serviço de Inspeção Escolar Municipal;

V - 2 (dois) representantes de Pais das Escolas Públicas – 1(um) da rede municipal de Ensino e 1(um) da rede estadual de Ensino;

VI - 2 (dois) representantes de alunos, com idade igual ou maior de 14 (catorze) anos – 1 (um) aluno da Rede Pública Municipal e 1 (um) aluno da Rede Pública Estadual;

VII - 1 (um) representante dos Profissionais da Educação Infantil - Creches da rede municipal de Ensino;

VIII - 1 (um) representante dos Profissionais da Educação Infantil - Pré-Escolar, da rede municipal de Ensino;

IX - 1 (um) representante dos Profissionais da Educação do Ensino Fundamental - 1º ano ao 5º ano, Anos Iniciais, da rede municipal de Ensino;

X - 1 (um) representante dos Profissionais da Educação do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, Anos Finais, da rede municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

XI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo 1º - Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

Parágrafo 2º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

- a) Para o ano civil de 2012, o mandato dos membros coincidirá com o fechamento do ano civil, portanto terá apenas 01 (um) ano de mandato.
- b) Faltando 30 (trinta) dias para finalizar o mandato dos conselheiros, será necessário composição de novos membros para o Conselho Municipal de Educação, será permitido nesse primeiro ano de implementação do referido Conselho o preenchimento das vagas de conselheiros com os mesmos, desde que haja interesse público de ambas partes.

Parágrafo 3º - A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Educação somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos III ao XI deste artigo.

Parágrafo 4º - Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no município de Chapada Gaúcha.

Parágrafo 5º - O Órgão Executivo, ao qual o Conselho Municipal de Educação é integrante - Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos provenientes do Orçamento da Educação,, bem como infraestrutura física e recursos humanos para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Função Normativa:

- a) elaborar normas complementares às nacionais, para o sistema de ensino, no que se refere a autorização de funcionamento das escolas municipais, assim como das escolas da educação infantil da rede particular, comunitária, confessional e filantrópica.

II - Função Consultiva:

- a) Caráter de assessoramento, sendo exercida por meio de pareceres aprovados pelo colegiado, respondendo a consulta do governo ou da sociedade, referentes a projetos e programas educacionais, assim como experiências pedagógicas inovadoras.
- b) Responder a consultas acerca de legislação pertinente, acordos, convênios e propor medidas, tendo em vista o aperfeiçoamento da educação pública municipal.

III - Função Deliberativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

- a) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e Plano de Atividades;
- b) legalizar cursos e deliberar sobre o currículo escolar;
- c) criar, ampliar e desativar escolas municipais;
- d) propor medidas para melhoria do rendimento escolar;
- e) buscar estratégias de relação com a comunidade;
- f) outras;

IV - Função Fiscalizadora:

- a) Acompanhar, examinar, sindicatar e avaliar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino, assim como as experiências pedagógicas.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados pelo Executivo Municipal, através das representações que farão parte do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada 03(três) meses, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º - Após a aprovação da Lei e apresentação dos representantes pelos Órgãos e Entidades, o Prefeito Municipal baixará um ato nomeando os conselheiros.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 027 de 02 de maio de 1997..

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, 25 de novembro de 2011.


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES

Prefeito Municipal

